



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 06/92

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978;

CONSTATANDO que a reiterada inversão da prevalência procedimental em ocorrências delituosas de co-autoria com menores vem rotinizando admoestações à Delegacia Especializada de Proteção ao Menor pelo descumprimento da Lei nº 8069/90 de 13.07.90, no que tange ao mandamento contido no parágrafo único de seu Art. 172;

CONSIDERANDO que o descumprimento da legislação em tela por parte de Delegacias Especializadas e Distritais vem acarretando sérios prejuízos ao processamento de atos infracionais praticados por adolescentes em co-autoria com maiores;

D E T E R M I N A

As autoridades policiais em exercício nas Delegacias Especializadas, Delegacias Distritais, Central de Polícia e Centro de Operações Policiais Especiais-COPE- com atuação na Capital do Estado, que cumpram o Art. 172 e seu parágrafo único da Lei nº 8.069, de 13.07.90, observando o seguinte:

1)- O adolescente apreendido em flagrante por cometimento de ato infracional deverá ser, imediatamente, encaminhado à autoridade policial da Delegacia de Proteção ao Menor, para as providências legais;

2)- quando se tratar de ato infracional praticado

Mod. 001



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

praticado por adolescente em co-autoria com maior, a prevalência da atribuição é da repartição especializada, que, após as providências necessárias, conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

3)- Verificada a hipótese do item 2 deste Provimento deverá a autoridade policial encaminhar, de imediato, o adolescente infrator e o adulto, juntamente com o material apreendido, a documentação pertinente, boletim de ocorrência, vítima e testemunhas, etc, à autoridade policial da Delegacia Especializada de Proteção ao Menor, para a adoção das medidas legais cabíveis à espécie.

CUMPRASE.

Curitiba, 10 de novembro de 1992.


Wesley Domingos Cury
CORREGEDOR